



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

**O ATENDIMENTO AS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO AUXILIO
VULNERABILIDADE NO CRAS DE BRAZLÂNDIA DF.**

LORENA BARBOSA DA SILVA

BRASÍLIA - DF

2017



Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

**O ATENDIMENTO AS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO AUXILIO
VULNERABILIDADE NO CRAS DE BRAZLÂNDIA DF.**

LORENA BARBOSA DA SILVA

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, como requisito para conclusão de curso e obtenção do diploma de Bacharel em Serviço Social, realizada sob orientação da Prof.^a Dr.^a. Maria Lúcia Pinto Leal.

BRASÍLIA - DF

2017

**O ATENDIMENTO AS FAMILIAS BENEFICIARIAS DO AUXILIO
VULNERABILIDADE NO CRAS DE BRAZLÂNDIA DF.**

LORENA BARBOSA DA SILVA

Monografia aprovada em: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Maria Lúcia Pinto Leal

Orientadora

Prof^a Dr^a. Marlucia Ferreira do Carmo

Examinadora interna

Assistente Social Karine Cardoso M. Nunes

Examinadora externa

BRASÍLIA/DF

2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me concedido essa oportunidade de estar em uma universidade pública e ter me dado força do início até o fim da minha graduação, pois sem a benção dele nada seria possível.

Agradeço a minha família; a base de tudo, minha mãe, minha tia e meu filho, pois é por eles que estou aqui hoje, por terem me dado todo o incentivo que precisei durante esse período, me fizeram forte e não me deixaram desistir. Para o orgulho das três pessoas mais importantes da minha vida é que hoje eu dedico essa grande vitória. Agradeço a minha avó Dona Maria que não está mais aqui, porém permanece viva em meu coração; sei que de onde ela está sente muito orgulho de mim, por ter chegado até aqui, e sei que está olhando e guiando cada passo meu.

Aos meus amigos, que de alguma maneira incentivaram e me apoiaram nessa caminhada de sucesso. E aos amigos que conheci durante a graduação, que assim como eu, acreditaram no nosso curso, e hoje finalizam a grande etapa para uma carreira na área de Serviço Social.

Destaca-se ainda os profissionais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Brazlândia, que foram de grande importância na minha formação, em especial a assistente social Karine Cardoso, que foi uma excelente supervisora durante dois semestres no meu processo de estágio supervisionado, me ensinando e tendo todo cuidado em cada atendimento que eu estava presente, proporcionando para mim uma nova visão da nossa profissão, o quanto grande ela é, e o quanto ao ser executada de maneira correta pode ajudar muita gente.

Por fim eu agradeço a todos que de alguma maneira me ajudaram a chegar até aqui. Essa vitória também é de vocês.

RESUMO

Este trabalho visa problematizar a política social de assistência social, referente ao auxílio vulnerabilidade e a incidência das famílias que buscaram o benefício na cidade de Brazlândia DF, no ano de 2014. A pesquisa foi realizada no CRAS de Brazlândia por meio de encontros com as famílias, grupos, durante as atividades, tais como: apresentações, cadastramentos, palestras e foram respondidos os questionários para construção do levantamento apresentado. Nessa pesquisa se buscou identificar os aspectos sociais por meio de conceitos e normatização de assistência social trazidas pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) de 1993, procurou-se entender o funcionamento e a demanda de procura por benefícios, programas e projetos e serviços no CRAS da cidade. A pesquisa foi orientada por uma metodologia qualitativa, aliada a pesquisa bibliográfica e aos resultados dos questionários aplicados durante os encontros com as famílias beneficiárias selecionadas para a participação no grupo. Os resultados obtidos apontaram uma alta demanda de famílias que vivem em condição de vulnerabilidade social, tal situação contribui para diversos obstáculos que acabam por restringir o acesso dessas pessoas a seus direitos.

Palavras-chave: Assistência Social, Famílias, Vulnerabilidade, Benefícios eventuais.

ABSTRACT

This study aims to problematize the social policy of social assistance, referring to the vulnerability aid and the incidence of the families that sought the benefit in the city of Brazlândia DF, in the year 2014. The research was carried out in the CRAS of Brazlândia by means of meetings with the families, Groups, during the activities, such as: presentations, registrations, lectures and the questionnaires for the construction of the presented survey were answered. This research sought to identify social aspects through concepts and regulations of social assistance brought by the Federal Constitution of 1988 and LOAS (Organic Law of Social Assistance) of 1993, sought to understand the operation and demand for demand for benefits, Programs and projects and services in the city CRAS. The research was guided by a qualitative methodology, allied to the bibliographic research and the results of the questionnaires applied during the meetings with the beneficiary families selected for participation in the group. The results obtained pointed to a high demand of families living in conditions of social vulnerability, this situation contributes to several obstacles that end up restricting their access to their rights.

Key words: Social Assistance, Families, Vulnerability, Occasional benefits.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Frequência nos três encontros do grupo

Gráfico 2 – Distribuição por idade

Gráfico 3 – Escolaridade

Gráfico 4 – Famílias inseridas no mercado de trabalho

Gráfico 5 - Distribuição segundo a renda

Gráfico 6- Programa Bolsa Família

Gráfico 7- Situação Habitacional

Gráfico 8- Recebimento do Auxílio Vulnerabilidade

LISTA DE SIGLAS

BPC: Benefício de Prestação Continuada

CAS: Conselho de Assistência Social

CF: Constituição Federal

CNAS: Conselho nacional de Assistência Social

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

DF: Distrito Federal

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

LOAS: Lei orgânica de Assistência Social

PAIF: Programa de proteção e Atendimento a Família

PETI: Programa de Erradicação do trabalho Infantil

PNAS: Política nacional de Assistência Social

SUAS: Sistema único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPITULO 1 – Um breve histórico da assistência social no Brasil	13
1.1 A Assistência social prevista na Loas.....	14
1.2 Os benefícios e os serviços estabelecidos pela Loas.....	15
1.3 Os programas e os projetos da assistência social.....	18
1.4 Assistência prevista na Constituição Federal de 1988: relação com a Loas	21
CAPITULO 2 – O Centro de Referência da Assistente Social – CRAS	23
2.1 O CRAS no DF.....	24
2.2- O serviço prestado.....	24
2.3 Público alvo: condições de acesso.....	25
2.4 Os benefícios eventuais.....	25
CAPITULO 3 - O atendimento às famílias beneficiária do CRAS de Brazlândia Df	31
3.1 Os serviços ofertados pelo CRAS.....	31
3.2 O CRAS de Brazlândia: famílias beneficiárias do auxilio vulnerabilidade; ano 2014.....	32
3.3 Perfil das famílias beneficiárias e análise de dados coletados nos encontros em grupo.....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICA	42
ANEXOS	44

INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso a seguir trata-se de um requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade de Brasília. O conhecimento desenvolvido surgiu a partir do Estágio Supervisionado, desenvolvido em dois semestres no Centro de Referência da Assistência Social – (CRAS) na unidade de Brazlândia DF. O interesse pelo tema surgiu durante os atendimentos das famílias usuárias dos serviços do CRAS nesse caso específico, as famílias com acesso ao benefício eventual na modalidade do auxílio vulnerabilidade no período de janeiro a julho de 2014.

O Cras é uma unidade pública estatal que executa serviços de proteção social básica e coordena a rede de serviços socioassistenciais, com base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade e risco social no DF e municípios. Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Política Nacional de Assistência Social (PNAS). É uma unidade que possibilita o acesso de famílias á rede de proteção social.

O papel primordial dessa instituição é prevenir a ocorrência de situação de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem.

A assistência social no Brasil ganhou espaço com a Constituição Federal de 1988, conhecida também como a Constituição Cidadã, por resguardar os direitos fundamentais inerentes à condição de vida humana. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) auxiliou na ampliação de políticas públicas para proteção das pessoas vulneráveis, com destaque para assistência aos idosos e deficientes.

Os benefícios eventuais visa atender de forma provisória as situações de riscos envolvendo os cidadãos em virtude de nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporária. Os benefícios são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, LOAS, e integram organicamente as garantias do SUAS. Segundo a LOAS os municípios brasileiros e o Distrito Federal são responsáveis pela prestação dos benefícios eventuais, o que significa regulamentar, destinar recursos e realizar o pagamento, assim como disponibilizar uma estrutura de atendimento aos beneficiários, preferencialmente

integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados no local de moradia dos beneficiários.

Com um dos critérios de avaliação da disciplina de estágio, é necessário o desenvolvimento de um projeto de intervenção no campo de estágio. Procurei mostrar na minha intervenção o quanto as famílias atendidas pelos Benefícios Eventuais naquela unidade precisavam de um atendimento mais específico para que fosse minimizada a situação atual de vulnerabilidade. Para o trabalho de conclusão de curso, utilizei como base a minha ideia feita no projeto de intervenção e procurei apropriar buscando alguns recursos para aprimorar a pesquisa realizada.

A justificativa para realização dessa pesquisa baseia-se na experiência do estágio supervisionado em Serviço Social, realizado na unidade do CRAS localizado em Brazlândia, onde observando alguns atendimentos foi possível identificar, que a falta de informação é um grande tabu, e acaba criando obstáculos que impedem o acesso dessas pessoas à política de assistência social.

A pesquisa foi construída a partir do objetivo geral: analisar o atendimento as famílias beneficiárias do auxílio vulnerabilidade no Cras de Brazlândia no primeiro semestre de 2014. Também foram apontados os seguintes objetivos específicos:

- 1-Identificar o perfil das famílias beneficiárias.
- 2-Verificar os motivos que levaram as famílias a condição de vulnerabilidade social.
- 3-Realizar um levantamento de dados para a compreensão do perfil dessas famílias.

A pergunta que procurei responder corresponde: Quais os impactos que a falta de acompanhamento e de informações, causa na vida das famílias beneficiárias pelo auxílio vulnerabilidade no Cras de Brazlândia?

A implementação da pesquisa se deu pela necessidade de aprimorar as intervenções sociais junto às famílias em situação de vulnerabilidade social atendida na unidade no ano de 2014. As famílias beneficiárias em decorrência de sua vulnerabilidade social necessitam de acompanhamento sócio assistencial contínuo e frequente para superar tal condição.

Dessa maneira, essa pesquisa de intervenção sócio assistencial em grupo configurou-se como mais uma estratégia de identificação e superação dos eventos que levaram essas famílias a entrarem em vulnerabilidade social. É com base nesses pressupostos que para a execução desta pesquisa foi pensada uma metodologia que visa abordar de forma direta e clara com linguagem acessível para todo o público participante.

A pesquisa foi executada no decorrer de três meses com a realização de grupos com as famílias atendidas pelo benefício eventual.

A pesquisa foi realizada com o objetivo de compreender o perfil das famílias beneficiárias. A abordagem de pesquisa realizada foi qualitativa, realizada por meio de questionários junto aos grupos de famílias. o método da pesquisa utilizou bibliografias pertinentes a temática da pesquisa, documentos de pagamento do benefício do Cras Brazlândia, e aplicação de 40 questionários a famílias no primeiro encontro do grupo.

Este trabalho está ordenado em três capítulos. No primeiro capítulo se realiza: um breve histórico da assistência social no Brasil; a assistência social prevista na Loas, e a assistência prevista na Constituição de 1988. O segundo capítulo trata da historia CRAS, o CRAS no DF e os serviços prestados. E por fim o terceiro capítulo irá abordar os benefícios eventuais, e o projeto aplicado no Cras de Brazlândia com famílias beneficiárias ao auxilio vulnerabilidade no ano 2014.

CAPÍTULO 1 - Um breve histórico da assistência social no Brasil

O processo histórico da assistência social no Brasil enfrenta ao longo do seu desenvolvimento grandes obstáculos até a aprovação da lei que estabelecia a sua regulamentação como um direito.

A assistência social foi marcada durante muito tempo com a visão de caridade, numa perspectiva clientelista estabelecendo uma visão de favor ligado ao pressuposto das políticas sociais no Brasil.

Existe uma articulação entre o trabalho e a assistência, marcado por uma série de lutas dos trabalhadores em busca dos seus direitos. É necessário que haja uma ampliação dos direitos trabalhistas e sociais, para que sejam garantidos os direitos e melhores condições de trabalho.

O Brasil tem ao longo da sua história períodos de intensa desigualdade social. O capitalismo tem papel fundamental nesse período e acaba acarretando outros fatores que contribuíram para o crescimento da desigualdade perante a sociedade. Segundo Santana; Silva e Silva (2012, p. 2) “O avanço do capitalismo industrial na década de 30 acarretou uma intensificação da exploração da força de trabalho e agravamento significativo nos níveis de desigualdade social”.

A inserção do capitalismo intensificou as expressões de desigualdade social, principalmente em relação à pobreza. A pobreza está historicamente determinada como a sociedade capitalista se estrutura. A assistência social é uma política voltada para atender as pessoas que estavam à margem da relação trabalho e capital.

Mas, o desejo por direitos mais abrangentes a todas as classes perdurou e na década de 80 os movimentos se intensificam e ganharam força com a escrita na Constituição Federal de 1988.

A Política de Assistência Social no Brasil ganha novo estatuto com a Constituição Federal de 1988: passa a ser política pública, compondo a seguridade social, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão, de caráter democrático, com gestão descentralizada e participativa. (FONTENELLE; 2007, p. 153)

Na visão de Silva (2012, p.28) “Essas conquistas no campo da política social são consequências de processos de luta da sociedade civil em busca do fortalecimento dos direitos

sociais”. A seguridade social ampliou os direitos com ampliação da visão de cidadania no Brasil.

Nas décadas de 1990 e 2000 foram muitos os avanços na assistência social com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (1993), da Política Nacional de Assistência Social-PNAS (2004), e do Sistema Único e Assistência Social – SUAS (2005).

1.1 A assistência social a partir da LOAS.

A LOAS (Lei Federal 8.742 de 07/12/1993) foi um marco no que tange a assistência social, e regula os artigos 224 e 228 da Constituição de 1988. Foi quando iniciou um período em que a assistência social é assumida como um direito do cidadão e dever do Estado.

Silva (2012, p. 30) explica que “A LOAS definiu os princípios, diretrizes, competências, gestão e o financiamento da Política de Assistência Social, revelando grandes avanços”. A referida lei aprofundou o previsto na CF/88, e buscou destacar garantias de necessidades sociais ao cidadão brasileiro.

Em consonância aos preceitos constitucionais, a LOAS define em seu artigo 1º. A assistência social como “direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. (CARVALHO; 2008, p.30)

Nota-se que já no artigo 1º da lei há uma definição de assistência social como o direito do cidadão e o dever do Estado, estabelecendo a garantia ao atendimento para suprir as necessidades básicas.

A LOAS trouxe importantes princípios que estão previsto no quarto artigo da referida lei, com o propósito de nortear as ações de assistência social:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 1993)

Os incisos sinalizam para um o atendimento às necessidades sociais, estabelecendo a universalização dos direitos sociais abrindo assim portas para que tenham acesso as demais políticas públicas que estão ao seu poder de acesso.

A LOAS inovou ao colocar assistência social num caráter não contributivo, ou seja, não depende de contribuição a seguridade social e não sofre influência dos interesses no mercado, o acesso é a todo e qualquer cidadão. A lei entendeu a necessidade de realizar uma integração social e econômica para desenhar um novo cenário de efetiva assistência social.

A Lei Orgânica da Assistência Social atribui um caráter de maturidade legal aos serviços socioassistenciais, tendo como instância de coordenação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Tal lei instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) enquanto instância máxima de deliberação. Suas competências principais consistem em aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), normatizar e regular a prestação de serviços sejam eles de caráter público ou privado no campo da política em questão. Acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, zelar pela efetivação do sistema participativo e descentralizado; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, divulgarem no Diário Oficial da União todas as decisões, bem como do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), dentre outras (BRASIL, CNAS, 2010 apud SANTANA, SILVA E SILVA; 2012 p.4).

Em relação ao custeio e o financiamento da assistência social:

O financiamento da assistência social é realizado como um encargo de modo direto ou indireto por toda a sociedade, organizado com recursos da União, Estados e Municípios e demais financiamentos preconizados pelo art. 195 da Constituição Federal, como disposto no artigo 28 da LOAS. A forma de custeio da assistência social está discriminada no capítulo V da LOAS. De acordo com a nova redação da LOAS, os recursos são direcionados para o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir os recursos para acobertar as despesas referentes à assistência social sob orientação e controle dos Conselhos de Assistência Social (CNAS) (SOARES; 2014, p. 18).

1.2 Os benefícios e os serviços estabelecidos pela LOAS

A LOAS estabelece em seu escopo legal os benefícios e serviços a serem prestados pela política de assistência social. Mas, antes de entrar nesse rol é necessário entender a quem alcança o âmbito das ações de assistência social. Segundo Fontenelle (2007, p. 155) “No âmbito das ações da Assistência Social, são previstas o atendimento à família, à maternidade,

à infância e adolescência, aos portadores de deficiência e à velhice, bem como o enfrentamento da pobreza”.

Para Soares (2014, p. 18) “A assistência social tem como objetivo prover o mínimo necessário para os hipossuficientes garantirem uma vida digna para si e para sua família através de um sistema não contributivo”. Isso é concretizado na LOAS através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) garantido ao idoso e á pessoa com deficiência, conforme o artigo 203 da CF/88 e do artigo 20 da LOAS, que diz:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (BRASIL, 2011)

Segundo Silva (2012, p.6) “O Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC) possui essa denominação por ter trato sucessivo, continuado, ou seja, é uma prestação pecuniária mensal no montante de um salário mínimo”. Só pode receber esse tipo de benefício o deficiente e o idoso que possam comprovar que não tem condições de prover seu sustento e de seus familiares, e não poderá receber outro benefício social.

O benefício é intransferível e não gera direito a pensão por morte aos herdeiros e sucessores, extinguindo-se com a morte do beneficiário. No entanto, caso não seja recebido algum valor pelo beneficiário, este será pago diretamente aos herdeiros. Os casos de cessação do benefício: superação das condições que lhe deram origem; morte do beneficiário; morte presumida do beneficiário, declarada em juízo; ausência declarada do beneficiário, na forma da lei civil; falta de comparecimento do beneficiário portador de deficiência ao exame médico pericial, por ocasião de revisão de benefício; falta de apresentação pelo idoso ou pela pessoa portadora de deficiência da declaração de composição do grupo e renda familiar por ocasião de revisão de benefício (MARTINS, 2010, p. 42)

De acordo com o artigo 21 da LOAS esse tipo de benefício deve ser revisto a cada 2 anos para avaliação das condições que deram origem. É preciso que fique demonstrado que o idoso ou a pessoa com deficiência ainda possuem as condições que o fizeram beneficiário do benefício, pois a assistência social nesse caso é para garantir o direito a subsistência e á qualidade de vida.

Para Reis e Silva (2012, p.10) “A incapacidade segundo orientação seguida pelo INSS ao analisar, os pedidos de BCP, é aquela que impede o individuo de realizar por conta própria atividades do cotidiano”. Isso abrange não poder se alimentar, locomover sozinho e não ter mais capacidade laborativa.

Outro tipo de benefício previsto na LOAS são os benefícios eventuais que estão descritos no artigo 22, que tem como redação:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (BRASIL, 2011)

Em relação à redação do artigo 22 pode-se retirar que os benefícios eventuais, são aqueles que servem para determinada situação não continuada, de forma provisória ou complementar que atenda as vulnerabilidades temporárias dos cidadãos. O valor destinado a esses benefícios serão previstos na lei orçamentária de cada município, estado e Distrito Federal, definidos pelos respectivos conselhos de direitos.

Um local que realiza o acesso a esses benefícios eventuais são as unidades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social. Presente em várias cidades do Brasil garante o acesso à assistência social com benefícios eventuais necessários a garantia de direitos do cotidiano do cidadão brasileiro.

Nos CRAS são encontrados ainda serviços como isenção da taxa de casamento, gratuidade de passagem intermunicipal, segunda via de certidão de nascimento e casamento, benefícios eventuais como gratuidade em funeral em caso de óbito, aluguel social para famílias com casas em risco, dentre outros. Além disso, são desenvolvidos pelos técnicos da equipe de referência, orientadores sociais e oficinairos grupos socioeducativos de convivência com diversos segmentos de usuários como idosos e o público jovem (SILVA; 2012 p. 90).

Os benefícios descritos na LOAS são para pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, isso tem o objetivo de garantir que todas as pessoas tenham acesso as necessidades básicas e serviços essenciais para manutenção da boa qualidade de vida, visa também diminuir a desigualdade ao atendimento dos serviços do Estado.

Em relação aos serviços estabelecidos na LOAS o artigo 23 diz que:

Art. 23. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (BRASIL, 2011)

Um dos pontos relevantes da redação sobre os serviços socioassistenciais é que eles são prestados através de programas de amparo, destacado na lei as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e as pessoas que vivem em situação de rua. Notam-se aqui duas situações de extrema vulnerabilidade e que a lei aborda com muita atenção.

Para Reis e Silva (2012, p. 15) “A assistência social individualizada consiste na prestação de serviços sociais, tendo em vista substituir ou completar o apoio familiar normal, inexistente ou deficiente”.

1.3 Os programas e os projetos de assistência social

No sentido de compreender os programas e projetos de assistência social previstos na LOAS, é necessário entender que esses programas e projetos são ações de assistência social para melhorar e beneficiar a distribuição dos benefícios sociais para aqueles que mais precisam.

O artigo 24 da LOAS fala sobre os programas sociais e elenca que:

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (BRASIL, 2011)

Na redação do artigo 24, fica claro que os programas de assistência social são ações que visam integrar e complementar incentivar e melhorar os benefícios, e também os serviços

sociais. Vale ressaltar que os programas serão sempre definidos pelos CNAS, e quando tratar dos idosos e pessoas com deficiência devem ser articulados com o benefício de prestação continuada.

Na visão de Silva (2012, p. 100) “Trata-se da superação da fragmentação da atenção pública às necessidades sociais da população e supõe também a integração de programas e serviços envolvendo diferentes políticas sociais”. Os programas e serviços são integrados e através das ações dos programas.

A assistência social esta dividida em proteção social básica e proteção social especial em alta e média complexidade. A proteção social básica tem como unidade de referência o CRAS. Os serviços da proteção social básica podem ser prestados tanto no CRAS como em outras unidades de forma indireta nas entidades e organizações de assistência social nas áreas de abrangências do Cras.

A proteção social especial destina-se a proteger as famílias e os indivíduos cujo direitos tenham sido violados ou que tenham sofrido rompimento de laços familiares, tem o caráter reparador de danos e a reinserção social.

Os programas são destacados na legislação com objetivo de oferecer serviços e benefícios para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, nos artigos 24 A, 24B e 24C:

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif. (BRASIL, 2011).

O (PAIF) é desenvolvido no CRAS, por meio de trabalho social com as famílias que apresentam situação de vulnerabilidade, visa garantir a boa convivência e manutenção do vínculo das relações familiares e participação com a comunidade.

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos. Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi. (BRASIL, 2011).

Com o nome parecido ao anterior, mas com finalidade diferente o artigo trata do PAEFI desenvolvido pelo CREAS, ele visar dar apoio social a famílias e também aos indivíduos, orientando e acompanhando pessoas e famílias em situação de ameaça e violação de direitos, esse trabalho é feito numa integração aos órgãos socioassistenciais e os órgãos de sistema de garantia de direitos.

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. § 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil (BRASIL, 2011).

O Programa PETI tem o enfoque de erradicar o trabalho infantil, são oferecidos espaços para atividades socioeducativas para crianças e adolescentes para evitar que trabalhem em idade precoce inferior a 16 anos, no Brasil só é permitido que a partir dos 14 anos o adolescente trabalhe na condição de aprendiz e não de empregado.

Em relação aos projetos sociais de enfrentamento a pobreza o artigo 25 e 26 da referida lei diz que:

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Esses projetos visam diminuir o histórico de desigualdade social, subsidiando meios para capacidade produtiva, financeira e técnica, com elevação da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social. Esses projetos visam a diminuição do número de pessoas em estado de pobreza no Brasil.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentará em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e

em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

1.4 Assistência prevista na Constituição Federal de 1988: relação com a LOAS

A Constituição Federal de 1988 foi de suma importância para o direito a cidadania e todos os cidadãos brasileiros. A partir da CF 88 as políticas sociais passam a ser compreendidas como um direito social, assim a assistência social foi integrada a seguridade social, formando o tripé junto com a saúde e a previdência social. Segundo Santana, Silva e Silva (2012, p. 2) “a Constituição Federal brasileira de 1988 define e implementa a Seguridade Social, na qual, Assistência Social, Previdência Social e Saúde constituem a tríade que sustenta esta política no país”.

A seguridade social, fruto do constitucionalismo social que conferiu dignidade constitucional à questão social, é o instrumento utilizado pelo Estado para realizar o bem-estar e a justiça sociais, o que somente será realidade quando todos tiverem acesso a um padrão mínimo. Por isso, o princípio da universalidade é intrínseco à seguridade, na medida em que cabe ao Estado e a sociedade garantir a todos o mínimo necessário, conhecido como mínimo existencial. (REIS E SILVA; 2012 p.8)

A força da seguridade social para promover a dignidade da pessoa humana e o acesso a direitos sociais veio de fato com a promulgação da CF/88. A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 194, a seguinte redação:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1988)

Segundo Martins (2010, p. 14) “a seguridade social é um conjunto de princípios que integram um sistema de proteção social aos cidadãos contra as intempéries que impeçam-nos

de prover seus próprios sustento”. A seguridade traz segurança ao cumprimento da universalidade de acesso aos direitos básicos da ordem social.

Em relação à assistência social na Constituição Federal de 1988, destaca-se o artigo 203, que diz:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988)

O artigo 203 elenca o que posteriormente a LOAS tratou cuja assistência social é devido àquelas pessoas que realmente necessitam independente de contribuição a seguridade social e determina a quais grupos e objetivos são direcionados a assistência.

A LOAS veio ratificar o que estava previsto na CF/88 relacionado à assistência social como aborda os autores a seguir:

Tal direito é ratificado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742 de 1993 e, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), 2005, que por meio de um sistema descentralizado e participativo contribuem na criação de medidas que assistem e defendem os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Amparada nos estatutos legais, é instituída a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), 2004 que como política pública de direito social é assegurada pela Constituição, sistematizada e aprovada a partir do SUAS, e normatizada pela LOAS, a qual garante a universalidade dos direitos sociais e o acesso aos serviços socioassistenciais (SANTANA, SILVA E SILVA, 2012, p.2).

A CF de 1988 e a LOAS se complementam no sentido de especificar os direitos relacionados à assistência sociais, direcionar os princípios norteadores das ações e órgãos sociais e trazer quais os direitos os cidadãos brasileiros possuem em condição de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO 2- O Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social-CRAS é uma unidade pública estatal que executa serviços de proteção social básica e coordena a rede de serviços socioassistenciais . Com base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade e risco social no DF e municípios. Atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e descentralizada da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). É uma unidade que possibilita o acesso de famílias a rede de proteção social.

Segundo Costa e Aguiar (2010, p. 6) “os serviços de proteção social básica são executados de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS”. A unidade visa dar proteção social para aqueles em situação de risco e prevenir os aspectos sociais de alta vulnerabilidade através de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos.

O papel primordial dessa instituição, no entanto é prevenir a ocorrência de situação de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem. Os serviços socioassistenciais da proteção social básica oferecido pelo CRAS possibilita a organização e hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), cuja execução é obrigatória e exclusiva. Este consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

2.1 O CRAS no DF

No Distrito Federal existem 27 unidades do CRAS que prestam assistência social as pessoas em situação de vulnerabilidade com atividades, projetos e programas a disposição das comunidades. Mendonça *et al.* (2011, p. 2) explica que o CRAS é um espaço público e não contributivo, que desenvolve um trabalho voltado para a efetivação de direitos, exercendo um papel importante onde está localizado.

O CRAS deve estar localizado de forma prioritária em locais de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, que tenham uma renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, e que tenha um número elevado de famílias e indivíduos beneficiários dos programas de transferências de renda, como o, Bolsa Família e outros, estabelecidos pela Norma Operacional Básica –(NOBSUAS/2005)

Nos CRAS a recepção e a acolhida dos usuários são feitas por assistentes sociais e psicólogos procedendo-se ao reconhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e do Programa Bolsa Família – PBF, para cadastramento ou recadastramento, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades do Programa. As famílias e/ou indivíduos são encaminhados para a aquisição dos documentos civis e para os demais serviços de proteção social básica e de proteção social especial – quando for o caso. São, ainda, acompanhadas através de grupos de convivência, reflexão e serviço sócio-educativo e por meio de visitas domiciliares. (COSTA; AGUIAR, 2010, p. 10)

No DF há desigualdade social muito clara, a capital Brasília possui em seus dados uma população considerada de alto poder aquisitivo, enquanto muitas regiões administrativas há pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade. Carvalho (2008, p. 192) explica que no DF e no entorno a configuração do espaço urbano consolida espaços heterogêneos, apresentando o Plano Piloto com o maior índice de Desenvolvimento Humano (IDH) IDH do Brasil e as cidades satélites e do entorno com um enorme déficit de cidadania.

2.2- Serviços prestados

Ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; articular e fortalecer a rede de proteção social básica local; prevenir as

situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

Além dos PAIF podem ser operacionalizados nos CRAS os programas, projetos, benefícios e serviços como: a bolsa família, BPC, projetos e programas de enfrentamento à pobreza, outros benefícios eventuais – assistência em espécie ou material; projetos e programas de enfrentamento à fome; capacitação e promoção da inserção produtiva; reabilitação na comunidade e etc.

2.3 Público Alvo/ condições de acesso

O público alvo da assistência social constitui-se de segmentos da população em situação de risco e vulnerabilidade social, dentre eles: famílias que perderam os vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; pessoas estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagens pessoais provenientes de suas deficiências; segmentos excluídos pela situação de pobreza em que se encontram, entre outros (PNAS, 2004).

No presente trabalho o público alvo é especificamente as famílias atendidas pelo benefício eventual na modalidade de auxílio vulnerabilidade, no período de Janeiro a Julho de 2014.

O acesso ao CRAS está disponível a toda a comunidade e prioritariamente as pessoas em condição de vulnerabilidade social, que precisem fazer uso dos BPC e dos benefícios eventuais para situações de risco social.

2.4 Os benefícios eventuais

Bovolenta (2010, p. 266) explica “que os benefícios eventuais constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”. Os benefícios eventuais são concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

Os benefícios são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Segundo a LOAS os municípios brasileiros e o Distrito Federal são responsáveis pela prestação dos benefícios eventuais o que significa regulamentar, destinar recursos e realizar o pagamento, assim como disponibilizar uma

estrutura de atendimento aos beneficiários preferencialmente integrada aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados no local de moradia dos beneficiários.

O artigo 22 ainda abre a possibilidade de serem estabelecidos outros benefícios eventuais que atendam situações de vulnerabilidade social, além dos casos de natalidade ou de morte.

Art. 22 Entende-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública. (LOAS, 1993)

Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal. Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada antes da concessão dos benefícios eventuais.

O artigo 22 ainda estabelece três tipos de benefício de acordo com o autor:

O artigo 22 prevê três tipos de benefícios eventuais: os compulsórios, sendo estes os auxílios natalidade e funeral destinado às famílias com renda per capita de até um quarto do salário mínimo; os benefícios de caráter facultativo, instituídos conforme as necessidades oriundas das situações de vulnerabilidade social e calamidade pública; e os chamados benefícios subsidiários, descritos no § 3º do art. 22, como provisão às crianças de até seis anos de idade. (BOVOLenta, 2010, p. 373)

A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil (DISTRITO FEDERAL, 2013). Nesses casos o próprio CRAS auxilia na obtenção do documento, expedindo isenções de taxa.

A LOAS descreve quatro modalidades de benefícios eventuais: o primeiro é o auxílio natalidade que visa atender as necessidades do bebê que vai nascer; dar apoio a mãe nos casos em que o bebê(nasce morto) ou morre logo após o nascimento; e apoio a família no caso de morte da mãe.

A Lei Distrital Nº 5.165, de 04 DE setembro de 2013 dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências. E nos seus artigos do 6 ao 12 trata do auxílio natalidade e suas condições:

Art. 6º O auxílio-natalidade é concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

Art. 7º O auxílio-natalidade é destinado à genitora e tem como objetivo:

I – atender às necessidades básicas do nascituro;

II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

Art. 8º O auxílio-natalidade em pecúnia é concedido:

I – à genitora que comprove residir no Distrito Federal há pelo menos seis meses;

II – em prestação única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por nascimento.

Art. 9º O auxílio-natalidade em bens de consumo é concedido à genitora que:

I – comprove residir no Distrito Federal há pelo menos seis meses;

II – se encontre em situação de rua;

III – esteja em trânsito no Distrito Federal, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

Art. 10. O auxílio-natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido,

incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

Parágrafo único. O enxoval de que trata este artigo é concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 11. Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio-natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 12. No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio-natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo. (DISTRITO FEDERAL, 2013)

Outra modalidade de benefício eventual é o auxílio por morte/ funeral que visa atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento; necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento necessário.

Está previsto artigo 13 ao 17 da Lei Nº 5.165, de 04 de setembro de 2013 que diz:

Art. 13. O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo e é concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 14. O auxílio previsto no art. 13 tem como objetivo atender, prioritariamente:

I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 15. O auxílio por morte é concedido nas seguintes hipóteses:

I – falecimento de pessoa com residência comprovada no Distrito Federal;

II – falecimento de membro de família residente no Distrito Federal;

III – falecimento de pessoa que venha a óbito no Distrito Federal, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

IV – falecimento de pessoa que se encontre em situação de rua;

V – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Distrito Federal.

Art. 16. O auxílio por morte, em pecúnia, é concedido em parcela única no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 17. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

I – é concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

II – é de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública, ficando o valor limitado à importância de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A terceira modalidade de benefício eventual é a vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família. Os dispositivos referentes a esse auxílio estão nos artigos 18 ao 22, onde são colocadas as condições a seguir:

Art. 18. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 19. O auxílio previsto no art. 18 é concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Parágrafo único. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, sendo que o valor em pecúnia é de até R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

Art. 20. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – (VETADO).

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IX – outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária.

Art. 21. O auxílio é concedido em até seis parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

Art. 22. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados os seguintes fatores:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

II – (VETADO).

III – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

IV – situação de extrema pobreza;

V – indicativos de rupturas familiares (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A quarta e última modalidade listada na lei é a situação de calamidade pública para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas. Essa situação está prevista nos artigos 23 ao 26, *in verbis*:

Art. 23. O auxílio em situação de desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 24. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 25. O auxílio é concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo é concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

§ 3º O valor em pecúnia é de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).

Art. 26. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade. (DISTRITO FEDERAL, 2013).

A lei está em consonância com a Resolução n. 212/06 e a própria Loas, que busca delimitar e caracterizar o conjunto dos benefícios eventuais: casos de morte (auxílio-funeral),

nascimento (auxílio-natalidade), vulnerabilidade social e calamidade pública. (Bovolenta, 2010, p. 382).

O acesso aos benefícios eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos que necessitem deles. Esses benefícios também devem ser oferecidos de forma a proporcionar maior agilidade para o enfrentamento das adversidades. Deve haver no município um serviço de fácil acesso em funcionamento integral. Este espaço deve promover ainda a manifestação e defesa de direitos.

Todas as modalidades de benefício eventual devem ser solicitadas no CRAS da região onde mora a família ou que a referencia. Em caso de dificuldades de acesso ao CRAS os benefícios podem ser solicitados no Núcleo de Atendimento as Pessoas em Plantão Social-NUAPS.

CAPITULO 3 - O atendimento as famílias beneficiarias no CRAS DE Brazlândia DF

A cidade de Brazlândia possui 83 anos, com sua fundação em 5 de junho de 1933. Com base na Pesquisa Distrital de Amostra Domiciliar (PDAD 2010/2011), hoje a população total esta em torno de 53874 habitantes. Na inauguração de Brasília a cidade de Brazlândia tinha em média 1000 moradores, porém deve um crescimento acelerado logo depois. É uma cidade com a terceira maior produção de morango no Brasil. A área da cidade esta dividida em setor tradicional, setores norte e sul, vila São Jose e bairro Veredas.

O CRAS Brazlândia foi inaugurado em 2009 no Setor Veredas área com grandes índices de vulnerabilidade e risco social. Com aproximadamente 7 anos de existência já atende toda a população de Brazlândia e arredores . Por meio do CRAS as famílias em situação de extrema pobreza, passam a ter acesso a serviços como cadastramento e acompanhamento em programas de transferência de renda. A sua área de atuação consiste na prestação direta de serviços e se da em âmbito regional.

Desde então o CRAS funciona de 08:00 as 18 :00 e os atendimentos são agendados através do numero de telefone 156 para um melhor controle das demandas para cada profissional . O atendimento individual com a Assistente Social é todas as terças e quintas feiras.

O papel primordial dessa instituição, no entanto é prevenir a ocorrência de situação de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem.

3.1 Os serviços ofertados pelo CRAS

O principal serviço ofertado pelo CRAS é Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família– PAIF, que consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O PAIF tem como publico famílias em situação de vulnerabilidade social. São prioritários no atendimento os beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de

renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

Outros serviços aplicados em 2014 pelo CRAS de BRAZLÂNDIA:

- Auxílio por Natalidade
- Auxílio por Morte- Funeral
- Auxílio Vulnerabilidade
- Cesta Emergencial
- Acesso a documentação civil
- Carteira do Idoso
- Atendimento com Assistente Social ou Psicóloga
- Atendimento as necessidades da Família
- Benefício de Prestação Continuada – BPC
- Os Benefícios eventuais.

O serviço de concessão dos benefícios eventuais visa o atendimento das necessidades humanas básicas e deve ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no município, integrando assim as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado.

Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

3.2 Projeto aplicado no Cras de Brazlândia com famílias beneficiárias com o auxílio vulnerabilidade no ano 2014

Esse trabalho foi aplicado com amostra no CRAS de Brazlândia pela necessidade de aprimorar as intervenções sociais junto às famílias em situação de vulnerabilidade social

atendida na unidade no ano de 2014. As famílias atendidas com o benefício eventual em decorrência de sua vulnerabilidade social necessitam de acompanhamento sócio assistencial contínuo e frequente para superar tal condição.

Durante três meses foram observadas as famílias atendidas no CRAS da localidade, de janeiro a julho de 2014, com a realização de grupos com as famílias atendidas pelo benefício eventual. Foram atendidas cerca de 40 famílias nesse tempo, com atividades relacionadas a apresentações, palestras, cadastros socioeconômico e visitas domiciliares de forma direta e clara com linguagem acessível para todo o público participante.

Através de análise documental e conversas com as famílias atendidas nesse período foi possível traçar o perfil das famílias beneficiárias do auxílio vulnerabilidade. A demanda do CRAS de Brazlândia apresentou uma grande demanda de famílias que necessitam de assistência social.

Para a execução desta pesquisa foi pensada uma metodologia que visa abordar de forma direta e clara com linguagem acessível para todo o público participante. Desta forma a pesquisa foi pensada para ser executado no decorrer de três meses com a realização de grupos com 40 famílias atendida pelo benefício eventual. Os grupos foram realizados em três encontros sendo um a cada mês (Julho, Agosto e Setembro) com duração de até 2 horas e foram acompanhados pela equipe composta por assistente social, psicólogo e estagiária em serviço social. Cada família participante do primeiro encontro foi convidada para os dois últimos encontros, cada uma das famílias presentes teve o seu cadastro único analisado e foram providenciada inclusão ou atualização do mesmo junto ao setor de cadastramento do CRAS caso seja necessário.

O primeiro passo foi para a identificação das famílias ocorreu por meio de uma busca documental junto com a assistente social através do protocolo de entrega de autorizações de pagamento de benefício eventual. O segundo passo foi feita uma ligação e/ou enviado um convite (em alguns casos foi feito através de visita domiciliar) para as famílias convidando para a participação no grupo. O terceiro passo foi o primeiro encontro no grupo com: Apresentação breve da proposta do grupo, aplicação do questionário e palestra sobre cadastro único. O quarto passo foi a análise dos dados coletados com o questionário. O quinto passo foi a convocação das famílias, e realização do segundo encontro do grupo. Nesse encontro foram solicitado 10 pessoas espontaneamente para testemunha sobre a sua situação atual e darem sugestão de superação de e como utilizaram o benefício recebido . Após a finalização

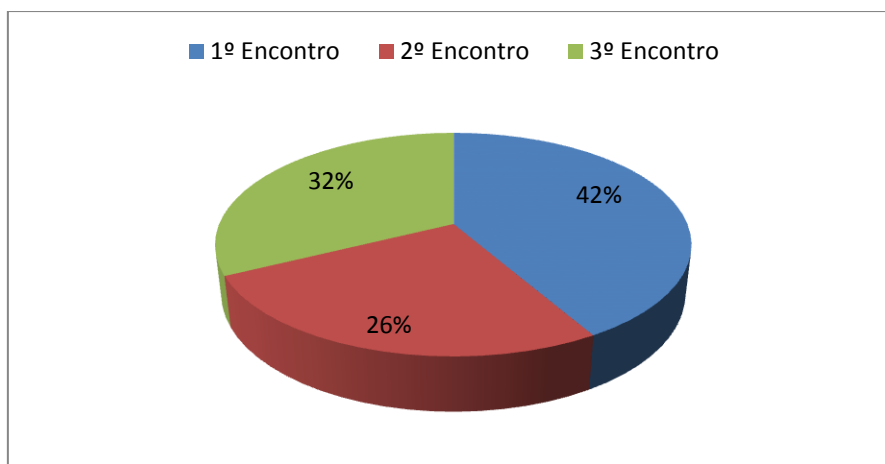
do segundo encontro a equipe se reuniu para a elaboração de um relatório após a observação participante. O sexto passo foi o 3º dia de encontro na qual foi disponibilizado 10 min para a criação de subgrupos de até 5 pessoas discutirem entre si sobre como utilizaram o auxílio. Foram solicitados para outras 10 pessoas que explorem sobre novas formas de enfrentamento do problema que estão vivenciando ou como enfrentaram o problema que vivenciaram.

3.3 Perfil das famílias beneficiárias e análise de dados coletados nos encontros em grupo

O perfil apresentado pelos (as) atendidos (as) em sua maior parte é: do sexo feminino, de baixa escolaridade, alto nível de vulnerabilidade e risco social, pouco conhecimento a respeito de seus direitos, e característica que envolve muito dos usuários é a questão do desemprego.

Para melhor entendimento do perfil sociodemográfico e socioeconômico das famílias estão representados por gráfico a amostra analisada. Através de questionários aplicados nos encontros com as famílias e análise documental disponibilizada pelas assistentes sociais do CRAS Brazlândia.

Gráfico 1 – Frequência nos três encontros do grupo

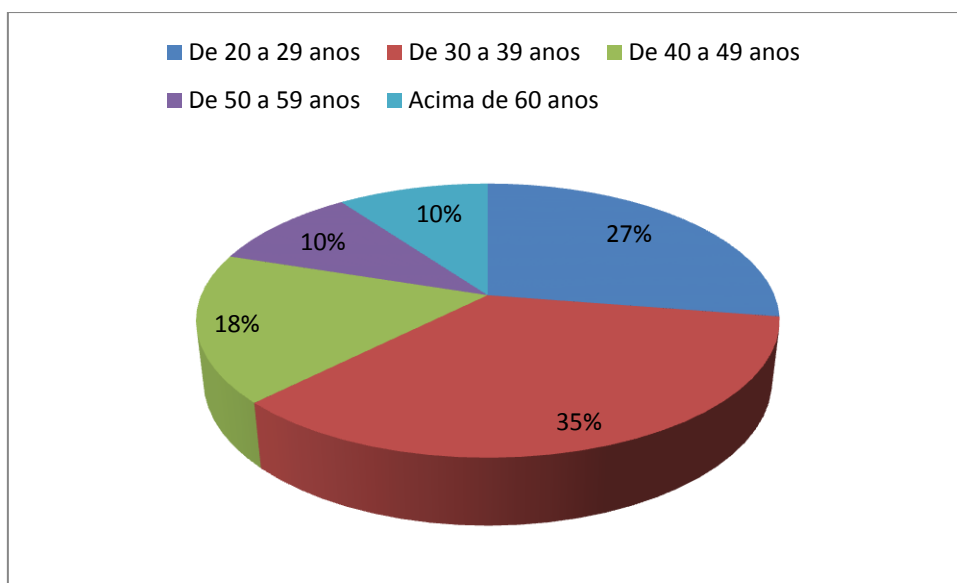


Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

O gráfico acima corresponde a frequência das famílias presentes nos três encontros do grupo. Percebem-se no gráfico 1 os resultados dos questionários aplicados durante os encontros. No primeiro encontro realizado em 30/07/14 das 40 famílias convidadas 42%

compareceram. No segundo encontro apenas 26% compareceram e no terceiro encontro 32% compareceram. Ressalta-se aqui que apenas no primeiro encontro todas as famílias convidadas a participar compareceram.

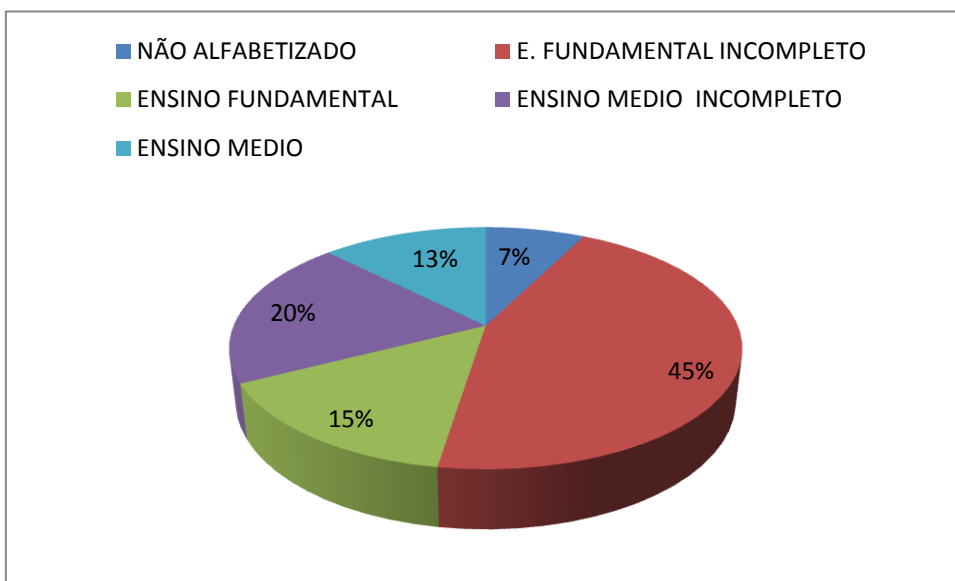
Gráfico 2 – Distribuição por idade



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

Nota-se a variação referente à idade das famílias que estão em acompanhamento. Um dos pontos que foi analisado como uma característica importante é a predominância de idade entre 30 a 39 anos; com 35% das famílias atendidas, de 20 a 29 anos; 27%, de 40 a 49 anos; 18%, de 50 a 59 anos; 10% e acima de 60 anos 10%. A maioria das famílias está em idade laborativa mais enfrentam dificuldades como desemprego e renda baixa, o que torna a situação de vulnerabilidade social recorrente .

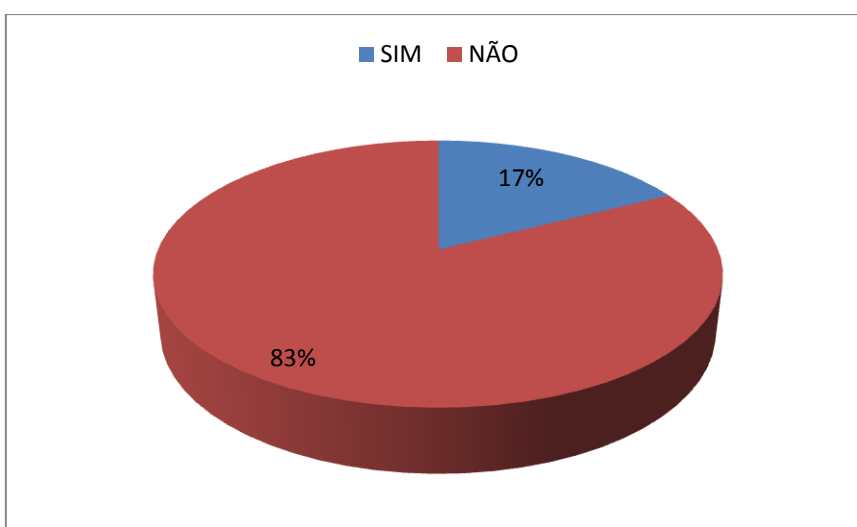
Gráfico 3 – Escolaridade



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

Diante dos dados coletados sobre a escolaridade, nota-se que do total 40 famílias que, há um percentual significativo de pessoas com apenas o ensino fundamental incompleto, sendo 45%, 15% com o ensino fundamental completo, já no ensino médio incompleto corresponde a 20%, ensino médio completo 13% e 7% não alfabetizado. Identifica-se nestes dados que o grau de escolaridade das famílias é relativamente baixo, favorecendo ainda mais a questão do desemprego e a baixa renda.

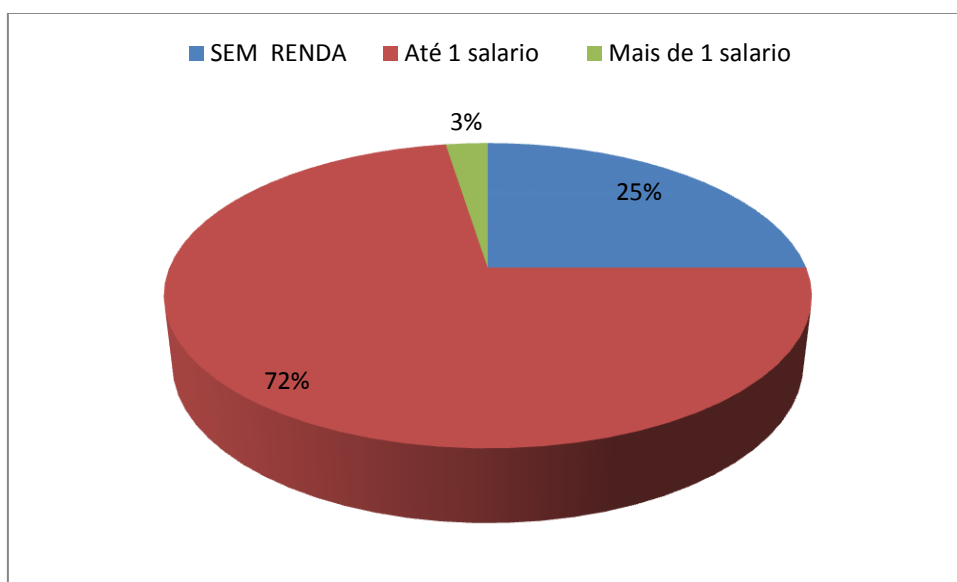
Gráfico 4 – Famílias inseridas no mercado de trabalho



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

Das 40 famílias que participaram do preenchimento do questionário apenas 17% estão inseridas no mercado de trabalho hoje e 83% não trabalham. O percentual de pessoas na condição de desempregado também é significativo, o que leva a concluir que estas pessoas não possuem condições favoráveis de subsistência, agravando assim, os problemas relacionados à pobreza.

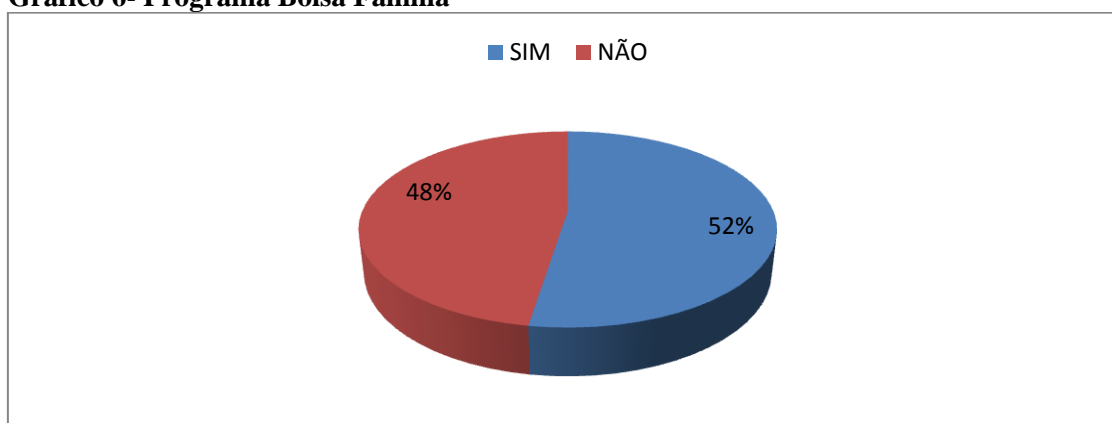
Gráfico 5 - Distribuição segundo a renda



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

De acordo com o gráfico acima se destaca distribuição segundo a renda. Como é possível identificar apenas 10%, ou seja, uma família possui renda mais de um salário mínimo, outro dado que chama bastante a atenção é o numero de pessoas que possui renda zero sendo 25% das famílias e 72% corresponde a renda até um salário.

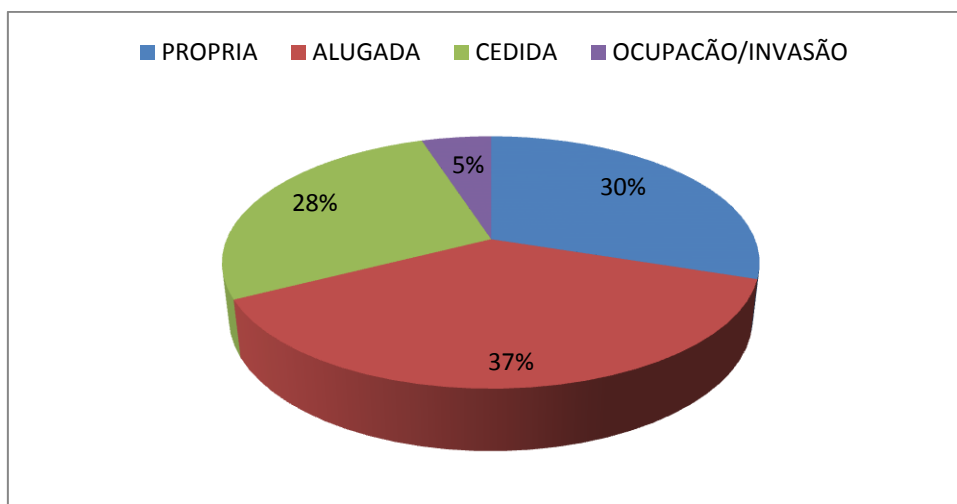
Gráfico 6- Programa Bolsa Família



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

Dentre os programas oferecidos pelo CRAS a Bolsa Família é o que tem mais demanda por parte das famílias usuária do sistema. Porém, analisando os dados das 40 famílias em acompanhamento é possível identificar que 52% não recebem o Bolsa Família seja por não possui perfil, por esta com alguma pendência no cadastro ou porque ainda não foram contempladas e 48% recebem o benefício e faz dele a sua única renda de sobrevivência.

Gráfico 7- Situação Habitacional

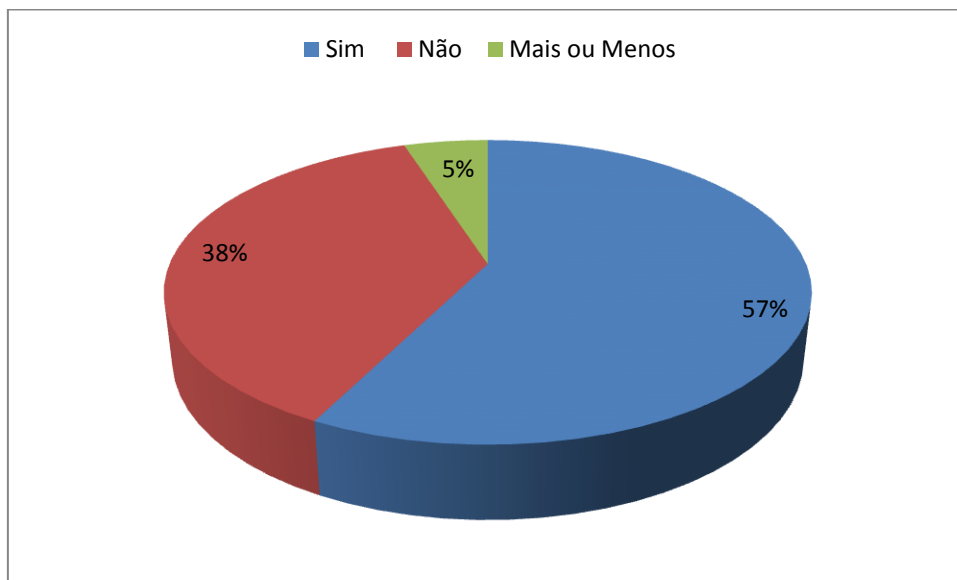


Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

No que se refere à situação habitacional 30% das famílias reside em casa própria, 37% reside em casa alugada, 28% em casa cedida e 5% vivem em ocupação/invasão. Apesar do alto índice de desemprego constatado no gráfico anterior é possível identificar que a maioria

das famílias reside em casa alugada. Um dado interessante é a questão de muitos residirem em casas cedidas.

Gráfico 8- Recebimento do Auxilio Vulnerabilidade



Fonte: Pesquisa realizada através questionário preenchido no primeiro encontro do grupo.

Para finalizar a análise de dados foi feita a seguinte pergunta: O recebimento do auxílio vulnerabilidade supriu a necessidade pela qual foi solicitado? 38% responderam que não, 57% disseram que sim e 5% mais ou menos. O fato do auxílio ser pago em uma única parcela muitas famílias não conseguem suprir suas necessidades.

A partir do questionário aplicado foi possível constatar uma alta condição de vulnerabilidade das famílias de Brazlândia, muitos têm como única renda benefícios sociais como o Bolsa Família, e por vezes recorrem ao CRAS para demandas urgentes de vulnerabilidade e são auxiliados pelos benefícios eventuais descritos ao longo desse trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível concluir este trabalho de pesquisa realizado com as famílias em estado de vulnerabilidade social tem uma crescente demanda na cidade de BRAZLÂNDIA-DF, a instalação do CRAS desde 2009 na cidade tem auxiliado as famílias, na instituição estão disponíveis para prestar atendimento das demandas duas assistentes sociais e uma psicóloga.

Ficou demonstrado a importância da Constituição Federal de 1988 e da LOAS como leis que garantem a assistência social a indivíduos e famílias em situação precária e vulnerável que muitas vezes são marginalizados da sociedade. Elencaram-se também os tipos de benefícios eventuais descritos legalmente e as condições para ser beneficiário.

A partir dos resultados apresentados nos questionários aplicados, observou-se a predominância das demandas por de pessoas do sexo feminino com idade entre 30 a 39 anos; 37% encontra-se em casa alugada, porém um percentual significativo reside em casas próprias e cedidas, 45% das famílias possuem apenas o ensino fundamental incompleto, a maioria sobrevive com até 01 salário mínimo, sendo identificada apenas uma família com mais de um salário. Há um índice alto de desempregados em relação aos que estão empregados; a maioria recebe a Bolsa Família.

Um dado expressivo é que o recebimento do auxílio vulnerabilidade com 57% conseguiu suprir a necessidade pela qual foi solicitado. A realização dos grupos de encontro foi de extrema importância, pois ficou claro a satisfação dessas famílias que de alguma forma puderam ouvir e serem ouvidas ,a e até mesmo compartilhar suas vivências com outras pessoas que passam pela mesma situação.

Foi percebido ao longo dos três meses de pesquisa junto às famílias um avanço em questão da expressão de suas ideias e de terem em mente um objetivo á frente, para que as famílias procurem melhores formas de enfrentar a vulnerabilidade e não se entregar a ela. Torna-se necessário que sejam realizadas novas pesquisas, grupos, atendimentos e atenção principalmente para com essas famílias, pois somente assim é possível conhecer e analisar a realidade através da aproximação com essas pessoas.

Por fim, a pesquisa desenvolvida no CRAS de Brazlândia evidenciou a diferença da situação econômica da cidade satélite e da capital Brasília. É preciso que o DF inteiro seja

visto como prioridade para fornecer condições das famílias beneficiárias de auxílio vulnerabilidade saírem dessa situação.

A análise dos dados confirma o meu problema de pesquisa onde é possível identificar que as famílias beneficiárias com o benefício eventual em decorrência de sua vulnerabilidade social necessitam de acompanhamento sócio assistencial contínuo e frequente para superar tal condição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão.** Revista Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n106/n106a09.pdf>>. Acesso em 06 de nov. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Planalto, Brasília. 2016.

BRASIL. LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. **Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.** Planalto. Brasília. 2016.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. **A Assistência social no Brasil: Caridade ao Direito.** (Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-Rio) PUCRJ. Rio de Janeiro. 2008. Disponível em: <<http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11992/11992.PDF>>. Acesso em 19 de out. 2016.

CARVALHO, Sônia Marise Salles. **Desafios dos vínculos sociais na sociedade do trabalho contemporâneo: experiência de economia solidária no Distrito Federal e Entorno.** 2008. 321 f. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/3727>>. Acesso em 07 de nov. 2016

COSTA, Francilene Soares de Medeiros. AGUIAR, Nuara de Sousa. **Centros de Referência da Assistência Social – CRAS: materializações e contradições da Política Nacional de Assistência Social.** (Artigo apresentado a pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte). UFRN. Natal. 2010

DISTRITO FEDERAL, LEI Nº 5.165, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013. **Dispõe sobre os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.** Brasília. 2013.

FONTENELLE, Iolanda Carvalho. **A Política de Assistência Social no Brasil: O foco na família e a questão dos mínimos sociais.** Revista Sociedade em Debate, Pelotas, 13(2): 153-173 jul.-dez./2007. Disponível em: <<http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/viewFile/406/360>>. Acesso em 20 de out. 2016.

MARTINS, Raquel da Silva. **Assistência social no Brasil: Benefício de Prestação Continuada LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).** (Monografia apresentada como

requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, na Universidade do Vale de Itajaí).UNIVALI. Biguaçu. 2010. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Raquel%20da%20Silva%20Martins.pdf>>. Acesso em 21 de out. 2016.

OLIVEIRA, Heloísa. **Cultura Política e Assistência Social: uma análise das orientações de gestores estaduais.** São Paulo: Cortez, 2003.

REIS e SILVA, Júlia de Albuquerque. **Os requisitos legais para a concessão do Benefício Assistencial de Prestação Continuada sob a ótica constitucional.** (Artigo Científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro). EMERJ. Rio de Janeiro. 2012. Disponível:<http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2012/trabalhos_22012/JuliaAlbuquerqueReisSilva.pdf>. Acesso em 24 de out. 2016

SOARES, Kelma Jaqueline. **Pobreza e educação formal: a relação entre pobreza e política educacional no Distrito Federal.** 2011. 137 f. Dissertação (Mestrado em Política Social)-Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo de Menezes. **O Benefício previdenciário da assistência social: renda familiar como requisito objetivo.** (Artigo científico apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito, pela Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP). João Pessoa. 2014. Disponível em: <<http://www.fespfaculdades.com.br/painel/uploads/arquivos/TCC%20Luiz%20Eduardo%20de%20Menezes%20Soares%20-%20FESP%202014.2%20pdf.pdf>>. Acesso em 24 de out. 2016.

SANTANA, Eline Peixoto. SILVA, Jéssica Aparecida dos Santos. SILVA, Valdianara Souza. **Histórico da política de assistência social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais.** VI jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz. 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>>

SILVA, Fernanda Cristina. **Assistência Social e Cultura Política: o processo de uma política em construção.** (Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social na Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social) UFJF. Juiz de fora. 2012. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/ppgservicosocial/files/2012/05/fernanda.pdf>>. Acesso em 23 de out. 2016.

SOUZA, Sonia Aparecida da Silva de. GONÇALVES, Suelen Felipe. **Política de assistência social: Uma breve análise de seus avanços e retrocessos.** 6º seminário nacional de Estado e Políticas Públicas. UNIOESTE. Toledo. 2014. Disponível em: <http://cac.php.unioeste.br/eventos/Anais/servico-social/anais/TC_POL_ASSIST_SOCIAL_BREVE_ANALISE_AVANCOS_RETROCESSO%20.pdf>. Acesso em: 24 de out. 2016

ANEXOS

Questionário de informações sobre a Família

Idade: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

1. Você trabalha? SIM () NÃO ()
2. Quantas pessoas moram com você?
3. Quantas pessoas de 0 a 6 moram com você?
4. Quantas pessoas de 6 a 14 anos moram com você?
5. Quantas pessoas de 15 a 21 anos moram com você?
6. Quantas pessoas de 22 a 59 moram com você?
7. Quantos idosos com mais de 60 moram com você?
8. Quem é o responsável pelos recursos financeiros da família?
() Mãe () Mãe/Pai () Outros _____
() Pai () Avós
9. Qual a sua escolaridade?
() Não alfabetizado
() Fundamental
() Fundamental incompleto
() Médio

- Médio incompleto
- Superior
- Superior incompleto

10. Qual a renda Familiar? _____

11. O auxílio vulnerabilidade conseguiu suprir a necessidade pelo qual foi solicitado?

- SIM NÃO

12. Essa foi a primeira vez que solicitou o auxílio?

- SIM NÃO

13. A família recebe algum tipo de benefício de transferência de renda?

- Bolsa Família Outros . Qual? _____
- BPC deficiente
- BPC idoso

14. Possui alguém na família com alguma deficiência?

- SIM NÃO

15. A casa onde mora é:

- Alugada Cedida
- Própria Ocupação /Invasão